



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
671/2001

**Dispõe sobre a
Organização
Administrativa da
Câmara Municipal
de Pratinha e dá
outras
providências.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 671

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Pratinha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Organização Administrativa da Câmara

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Pratinha e cria os correspondentes cargos de direção e chefia.

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 2º - São órgãos da Câmara:

I - Gabinete do Presidente

I.1 – Procuradoria Jurídica

I.2 - Assessoria Jurídica

II - Secretaria Geral da Câmara

I.1 – Setor de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

I.2 – Setor Contábil

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

SEÇÃO I

Do Gabinete do Presidente

Art. 3º - O Gabinete do Presidente é o órgão de representação social e política do Presidente, de assessoramento nas relações com os demais poderes e esferas de Governo.

SUBSEÇÃO I

Da Assessoria Jurídica

Art. 4º - A Assessoria Jurídica é o órgão de representação judicial da câmara e de assessoramento ao Presidente e demais órgãos, competindo-lhe especialmente:

I - representar a Câmara em Juízo, por intermédio do Procurador ou seu delegado;

II - assessorar o Presidente, a Secretaria Geral e as Comissões em assuntos de natureza jurídica;

III - elaborar os anteprojetos de resolução da Mesa;

IV - orientar sindicância, inquérito e processo administrativo disciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

V - elaborar minutos de contratos e outros atos administrativos;

VI - coligir e organizar informações relativas a jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal.

SEÇÃO II

Da Secretaria Geral da Câmara

Art. 5º - A Secretaria Geral da Câmara é o órgão de assessoramento ao Presidente e de gestão das atividades relacionadas com pessoal, material, patrimônio, transporte, vigilância dos próprios da Câmara, serviços de apoio da Câmara; coordenação, controle e avaliação das atividades financeiras e contábeis da Câmara; correspondência geral da Presidência, competindo-lhe especialmente:

I - receber, preparar, expedir e encaminhar a correspondência do Presidente;

II - auxiliar o Presidente no seu relacionamento político e administrativo com a Prefeitura Municipal;

III - acompanhar a discussão e votação dos projetos de Leis, Decretos e Resoluções, além de outras atividades em todas as reuniões da Câmara;

IV - elaborar e propor, as políticas de pessoal, material e patrimônio da Câmara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

V - encarregar-se dos assuntos relativos ao desenvolvimento de recursos humanos da Câmara ressalvados as de competência do Presidente e demais órgãos;

VI - coordenar a administração do material, patrimônio, transporte, vigilância dos próprios da Câmara e os serviços gerais da Câmara;

VII - promover as licitações para compras, obras, serviços e alienações da Câmara;

VIII - receber, guardar e movimentar valores, juntamente com o Presidente;

IX - elaborar a proposta orçamentária da Câmara;

X - fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Presidente;

XI - fazer a contabilidade da Câmara;

XII - preparar balanços, balancetes e prestações de contas;

XIII - manter rigorosamente em dia, o registro das ocorrências da vida funcional dos servidores da Câmara;

XIV - fazer a identificação e a matrícula dos servidores da Câmara, expedir carteiras funcionais, encarregar-se do ponto de frequência;

XV - apurar tempo de serviço dos servidores da Câmara para todo e qualquer efeito, inclusive fornecendo certidão de contagem de tempo, quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

XVI - fazer folha de pagamento, com descontos obrigatórios e submetê-las a Secretaria Geral, para aprovação e assinatura;

XVII - comunicar-se à Secretaria Geral, qualquer irregularidade que se relacione com a administração de pessoal da Câmara;

XVIII - desempenhar outras tarefas afins que lhes forem cometidas pela Secretaria Geral da Câmara.

XIX - Promover o registro e controle contábil da administração orçamentária da Câmara Municipal, especialmente:

I - supervisionar o recebimento e a conferência da documentação bancária relativa a movimentação de valores pela Câmara;

II - promover a classificação da receita e da despesa;

III - sistematizar o controle do saldo bancário;

IV - elaborar os balancetes da “Receita e Despesa” para publicação e apresentação à Câmara;

V - providenciar a elaboração dos Diários, balancetes e balanços periódicos;

VI - preparar documentos contábeis necessários a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e à Câmara Municipal para apreciação;

VII - classificar e empenhar as despesas autorizadas;

VIII - coletar dados necessários junto aos diversos órgãos da Câmara, para elaboração do orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

IX - desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III

Dos Cargos de Direção e Chefia

Art. 6º - Para efeito desta Lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, e do recrutamento amplo e efetivo, de provimento através de Concurso Público de Provas ou de provas e títulos, constantes nos anexos I e II:

I-01 (um) Cargo de Assessor

II-01 (um) Cargo de Secretaria Geral

TÍTULO II

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 7 - São competências comuns dos órgãos de direção superior da Câmara.

I - promover e executar convênios concernentes a seus serviços;

II - preparar relatório anual de suas atividades;

III - elaborar sua proposta orçamentária parcial.

Art. 8 - A implementação da nova estrutura organizacional constante desta Lei, dar-se-á de forma progressiva, no prazo de 60 dias, a contar da data de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 9 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

Em 17 de Abril de 2001.

Francisco de Assis Gonçalves

Prefeito Municipal

COPIA DO ORIGINAL